EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Autos n. XXXXXX

Impetrante - **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**Paciente - **FULANO DE TAL**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, por seu órgão de execução, lotado no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de XXXXXX, por ato do Defensor Público que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e artigo 648 e seguintes do Código de Processo Penal, impetrar a presente ordem de

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR

em favor de **FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO nascido em XX/XX/XXXX, filho de FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, RG n.º XXXXXXX - SSP/XX e CPF n.º XXXXXXX, em face de coação ilegal em detrimento da liberdade ambulatória do paciente, suscitado por ato da lavra da Douta **JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE**

XXXXXX, fazendo-se alicerçar, para tal mister, nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

Requer seja o presente recebido e processado, juntamente com os documentos carreados, fazendo prosseguir posteriormente, até final julgamento.

XXXXX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INCLÍTOS JULGADORES DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA

I - DOS FATOS

Trata-se de feito originário (processo n. XXXXX) em que o Ministério Público requereu a prisão preventiva do réu, sob o fundamento de risco à instrução criminal e à aplicação da lei penal, bem como à garantia da ordem pública.

O requerimento ministerial foi deferido pelo d. Juízo de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de XXXXX (fls. 237/239), como medida necessária para a garantia da ordem pública e para assegurar a garantia da lei penal.

Entretanto, os fundamentos acima mencionados não se encontram presentes na hipótese, conforme se passa a demonstrar.

II - DO CABIMENTO DO HABEAS CORPUS

A Constituição da República assim dispõe, no art. 5° , LXVIII:

"Art. 5° . (...)

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder."

Assim, é o *habeas corpus* utilizado para coibir a coação ilegal relacionada ao direito de locomoção. A coação pode ser dita ilegal fundamentalmente naquelas hipóteses do art. 648 do Código de Processo Penal – particularmente o inciso I –, ora transcrito:

"Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal: I - quando não houver justa causa."

Ressalte-se, nesta linha, que a imprescindibilidade que norteia a prisão cautelar há de ser efetiva e subsistente, pois, segundo o texto constitucional, a liberdade é a regra, enquanto que a prisão cautelar é a exceção.

Com precisão jurídica, Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, ressaltando que a liberdade física do indivíduo é um dos dogmas do Estado de Direito, lembram que:

"No caso de prisão cautelar, essas exigências se tornam ainda mais rigorosas, diante do preceito constitucional segundo o qual 'ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória' (art. 5.º, inc. LVII, CF); em face do estado de inocência do acusado, a antecipação do resultado do processo representa providência excepcional, que não pode ser confundida com a punição, somente justificada em situações de extrema necessidade."

("As nulidades no Processo Penal", Ed. RT, 6.ª ed., 1998, p. 278).

Cabível, pois, no presente caso, e conforme restará demonstrado, o remédio constitucional ora impetrado.

III - RAZÕES DO PACIENTE

Inicialmente, é necessário registrar que a **necessidade** da prisão cautelar não se faz presente na hipótese. O fato em apuração, objeto dos autos principais, ocorreu em **MÊS DE ANO** (fl. 04), sendo certo que a prisão preventiva somente foi requerida pelo *Parquet* em **XX de XXXXX de XXXX** (fls. 02/03-v) e, desse modo, não se pode apontar, na espécie, o **periculum libertatis** apto a fundamentar a constrição cautelar.

Ademais, durante esse período, aos 13/11/2014, o paciente **compareceu espontaneamente** perante a autoridade policial para fornecer a sua versão dos fatos, oportunidade em que foi ouvido e contribuiu, efetivamente, para a investigação criminal (fls. 33/34).

Por sua vez, a **garantia da ordem pública** não estará abalada com a liberdade do paciente, haja vista que não há nada em concreto, nos autos, a afirmar que solto ele reincidirá na prática delitiva. Ao contrário, <u>durante o lapso temporal entre a ocorrência do crime e o requerimento de prisão preventiva, não há nenhuma condenação em sua Folha de Antecedentes (fls. 229/235), razão pela qual está devidamente demonstrado que não se trata de um criminoso habitual.</u>

Assim, em que pese o *Parquet* ter mencionado o depoimento da testemunha FULANO DE TAL, no sentido de que **ouviu dizer** que o acusado "já tinha estuprado uma menina em XXXXXX, e que tinha sido preso lá por esta razão" (fl. 02-v), ressaltase que tal informação, por si só, não justifica a manutenção da medida que aqui se discute.

Isto porque **sequer foi juntado a estes autos qualquer documento capaz de atestar tal alegação**, restando, assim, amparada por um mero depoimento dado em sede

inquisitorial por uma testemunha que *ouviu dizer* e, portanto, sem qualquer valor probante.

Nesse sentido, é certo que não se pode admitir a submissão de um indivíduo a medida de caráter de *ultima ratio*, baseando-se, tão somente, em um depoimento dado em sede policial. Com efeito, sabe-se que qualquer pessoa pode ir à delegacia e falar o que bem entender, sendo que, até o presente momento, não se pode precisar a veracidade de tais alegações. Sendo assim, tal fundamento utilizado pela Acusação não possui força suficiente para subsidiar a custódia cautelar do réu.

Já no que tange à **conveniência da instrução criminal**, também é possível afirmar que tal fundamentação não se faz presente em relação ao paciente, pois, quando ouvido pela autoridade policial, colaborou efetivamente para o esclarecimento dos fatos, razão pela qual <u>não possui interesse em impedir a oitiva de testemunhas e demais atos atinentes ao esclarecimento do crime.</u>

Ademais, cumpre apontar o documento juntado às fls. 278/282, a saber, **termo de declarações** prestado pela genitora do réu, FULANO DE TAL e também pela testemunha FULANO DE TAL.

Consoante o teor do referido documento, verifica-se que o réu, em nenhum momento, se esquivou de nenhum ato ou comparecimento à Justiça, tendo sido esclarecido, inclusive, o grande equívoco causado pelo patrono à época constituído nos autos, de modo que é possível perceber, sem sombra de dúvidas, a sempre presente boa-fé do acusado.

O fato de que o réu jamais pretendeu a sua ocultação perante a Justiça também pode ser extraída das circunstâncias em que efetivada a sua prisão preventiva. Nesse viés, após chegar ao seu conhecimento que estava sendo procurado no bojo dos autos nº XXXXXX, o paciente, mais uma vez, compareceu espontaneamente à delegacia de polícia, onde foi então preso, conforme atesta o termo de declarações de fl. 279. Ora, se estivesse realmente ciente

da existência de um mandado de prisão decretado em seu desfavor, certamente não teria comparecido, de modo livre e espontâneo, à delegacia de polícia.

Cumpre ressaltar, ainda, que, os fatos supostamente narrados na denúncia apontam para a consumação efetiva de uma conjunção carnal, com penetração vaginal, entre o acusado e a vítima. Entretanto, o <u>laudo</u> acostado às fls. 53/54 indica **presença de hímen, bem como ausência de vestígios de ato libidinoso**.

Assim, até o final da apuração criminal, com o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa, o que se tem são meras conjecturas do fato investigado. Portanto, ante a ausência de qualquer elemento suficientemente capaz de subsidiar a prisão preventiva do réu, é certo que manter sua custódia cautelar, no presente caso, constitui grave ofensa, inclusive, à presunção de inocência, garantida por força constitucional.

Ademais, registra-se que o réu possui **residência fixa**, podendo ser encontrado no seguinte endereço indicado por sua genitora: XXXXXXX (fl. 279). Ressalte-se ainda que, durante todo o período decorrido, MÊS de ANO até MÊS de ANO (data do pedido de prisão preventiva), o réu esteve residindo neste endereço.

Dessa forma, o caso sob exame não apresenta ofensa à garantia da ordem pública e, tampouco, risco concreto para aplicação da lei penal, devendo ser revogada a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Defensoria Pública:

 a) seja processado o presente pedido na forma da lei e regimento interno desta Corte e concedida,
 LIMINARMENTE, a ordem ora impetrada, expedindo-se, em consequência, o competente <u>alvará</u> <u>de soltura</u>, a fim de garantir ao paciente **FULANO DE TAL** o seu direito de responder aos autos do processo em liberdade, bem assim a confirmação no mérito da liminar;

b) subsidiariamente, a substituição da prisão preventiva pelas medidas cautelares diversas da prisão.

XXXXX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público